



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 74/2025

De 15 de agosto de 2025

Autoria Mesa Diretora 2025-2026

Altera a Lei nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, para fixar a gratificação por dia de convocação para trabalhar em Processo Seletivo Público Simplificado, bem como cria o cargo de Zelador e contém outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições nos termos da legislação aplicável e de seu Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Essa lei altera dispositivos da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, naquilo que dispõe os artigos seguintes.

Art. 2º. Acrescenta-se alínea “g” no inciso XIII do Artigo 33 da Lei 3.472/2015, com a seguinte redação:

“g) gratificação por encargo na atuação, quando convocado pela Administração, servidor preferencialmente efetivo, podendo nomear servidor comissionado em não conseguindo número suficiente, para atuar como fiscal e/ou avaliador de provas teóricas ou práticas, exceto os servidores efetivos, membros já nomeados para compor a Comissão Especial de Processos Seletivos Públicos Simplificados quando da necessidade de contratação temporária de servidor por excepcional interesse público, na forma da norma legal de regência.

Art. 3º. Acrescenta-se os parágrafos 12 e 13 no Artigo 33 da Lei 3.472/2015, com a seguinte redação

§ 12. A gratificação de que trata a alínea “g” será estipulada por hora de atuação, não podendo ultrapassar o limite de 120(cento e vinte) horas ao ano calendário, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima, com o valor máximo da hora trabalhada correspondente a 0,35% do maior vencimento básico pago a servidor do Poder Legislativo, cujo valor será o vigente na ocasião em que se realizar a atuação.

§ 13. A gratificação de que trata a alínea “g” não se incorpora ao vencimento do servidor e não poderá ser utilizada como base de cálculo



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

para quaisquer outras vantagens, à exceção da inclusão na base de cálculo para fins fiscais e previdenciários."

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 3.472, de 22 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Nº Vagas	Símbolo
Controlador Interno	1	CEL 06
Assistente Jurídico Legislativo	1	CEL 06
Analista de Informática	1	CEL 05
Contador	1	CEL 05
Motorista	1	CEL 04
Operador de Áudio e Vídeo	1	CEL 04
Diretor de Secretaria	1	CEL 06
Assessor de Comunicação	1	CEL 03
Auxiliar Administrativo	1	CEL 02
Auxiliar de Secretaria	4	CEL 02
Recepcionista	2	CEL 02
Auxiliar de Serviços Gerais	3	CEL 01
Vigia	3	CEL 01
Zelador	1	CEL 01

Art. 5º O Zelador terá jornada de trabalho nos termos da Lei nº 3.472/2015, de 30 (trinta) horas semanais e vencimento básico inicial conforme tabela constante do Anexo VIII, e demais direitos, vantagens e obrigações de qualquer outro servidor efetivo, constantes na referida lei.

Art. 6º. Fica incluída no ANEXO VI da Lei nº 3.472/2015, que trata da descrição das classes de cargos de provimento efetivo, as atribuições do cargo de Zelador, a saber:



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CARGO ZELADOR ATRIBUIÇÕES

1. Executar serviço braçal de manutenção, conservação e reparo predial e de áreas internas e externas da Câmara Municipal, compreendendo atividades de limpeza pesada, capina, roçagem, podas, pequenos reparos hidráulicos, elétricos e em alvenaria, troca de lâmpadas, vidraças, torneiras e outros dispositivos, bem como operar máquinas e equipamentos necessários à execução das tarefas.
2. Realizar limpeza pesada em áreas internas e externas;
3. Executar capina, roçagem e poda de gramados, jardins e áreas verdes;
4. Efetuar manutenção preventiva e corretiva de instalações hidráulicas e elétricas de pequeno porte;
5. Substituir lâmpadas, reatores, torneiras, fechaduras e vidros;
6. Realizar pequenos reparos em pintura, alvenaria e mobiliário;
7. Operar máquinas de roçagem, aparadores de grama, lavadoras de alta pressão e ferramentas manuais;
8. Auxiliar no transporte e organização de materiais e mobiliário e materiais do almoxarifado
9. Zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas sob sua guarda;
10. Cumprir as normas de segurança do trabalho e uso de EPIs;
11. Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia.

Requisitos de provimento:

- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Incompleto;
- Experiência desejável em manutenção predial, jardinagem ou funções similares;
- Aptidão física compatível com as atividades do cargo.

Unidade(s) de atuação

Diversos setores do Poder Legislativo Municipal

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhauçu/MG, 15 de agosto de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Allan José Quintão
1º Secretário

Kilder Barbosa Perígolo
2º Secretário



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem por objetivo criar, no **QUADRO DE PESSOAL EFETIVO** da Câmara Municipal de Manhauçu, o cargo de **ZELADOR** (CEL I).

A criação do cargo de Zelador visa suprir lacuna operacional de manutenção predial interna e de áreas externas da Câmara Municipal, assegurando a preservação das instalações e a economia de recursos, evitando a contratação frequente de terceiros para serviços de manutenção simples, mas que se revelam frequentes e essenciais no dia a dia desta casa legislativa.

O cargo será provido mediante **CONCURSO PÚBLICO**, com **previsão de prova prática**, garantindo que o profissional selecionado possua as habilidades necessárias, observando-se integralmente os princípios constitucionais da isonomia e do concurso público.

Com a criação do cargo de Zelador, entendeu-se que o número de 03 servidores para atuarem como auxiliar de Serviços gerais é suficiente para o êxito no atendimento das atividades do Poder Legislativo, uma vez que terão o auxílio do Zelador.

Assim tal medida decorre de estudo administrativo realizado pela Mesa Diretora e pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara, constatou-se que a demanda por serviços de limpeza e serviços de copa pode ser adequadamente atendida por 03 (três) servidores efetivos, já em exercício, considerando-se ainda a criação do cargo de Zelador, também de provimento efetivo, com uma vaga, que exercerá um trabalho também na área de limpeza, conservação e manutenção predial.

Desta forma, reduz-se 01 vaga no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, mantendo as três já em exercício e cria-se 01 vaga de zelador, que atenderá de melhor forma as necessidades da Câmara Municipal, visando o cumprimento do princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), ajustando o quadro de pessoal às reais necessidades da instituição.

Importante destacar que a presente extinção não implicará em exoneração de servidor, uma vez que a medida aproveitará a vacância iminente decorrente da aposentadoria de servidora ocupante do cargo, que informou já ter requerido.

Trata-se, portanto, de ato legítimo de gestão responsável, em consonância com o interesse público e com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

Quanto a participação dos servidores como fiscais e/ou avaliador que apoiarão a equipe de seleção, embora já esteja prevista a gratificação pelo exercício da atribuição no Plano de Cargos e Salários, não havia o valor previamente determinado.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Por isso, tal inclusão visa sanar essa questão, vinculando o ato da gestão a normas previamente postas, evitando discricionariedade do ato e garantindo o devido resguardo legal.

Diante da relevância da medida para a melhoria das condições de funcionamento da Câmara Municipal e para o atendimento das demandas diárias de manutenção, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando ainda o fato de, segundo as normas fiscais e orçamentárias há suporte para tal criação e implantação desta nova despesa com pessoal, sem ultrapassar os limites legalmente previstos, conforme comprovado com o Impacto Orçamentário e financeiro que a este projeto é anexado.

Atenciosamente

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
Presidente

Cleber da Penha Benfica
Vice-Presidente

Allan José Quintão
1º Secretário

Kilder Barbosa Perígolo
2º Secretário